



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE SESSÃO TP 004-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DE ESCOLA NA COMUNIDADE DO CAJUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 003-2023 - SAAE
- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 020-2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 003-2023 - SAAE
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 020-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-2023 - VERTO BRASIL LTDA - SAAE
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 098-2023 - CLAUDEMIR PEREIRA BRITO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 02-2023.

EDITAIS

- EDITAL, DE 31 DE MARÇO DE 2023.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h00min (oito horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à reforma de escola na comunidade do Cajueiro, zona rural do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga filho e os membros os Senhores Amara Madalena Alves dos Santos e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, que estes subscrevem. Na abertura da sessão o Presidente deu bom dia e boas vindas aos representantes e solicitou os documentos para credenciamento. Abaixo segue a relação da empresa credenciada:

Empresas - Credenciadas

CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.636.937/0001-71, representado pelo Senhor Lidio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1531887 74 SSP/BA inscrito no CPF n.º 081.431.025-72.

A empresa **OESTE CONSTRUTORA** inscrita no CNPJ Nº 32.234.623/0001-55 protocolou os documentos de Proposta de Preços e Habilitação no dia 22 de março de 2023 no setor de Licitações do Município de Cocos-Ba. A empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 45.349.817/0001-08 protocolou os documentos de Proposta de Preços e Habilitação no dia 30 de março de 2023 no setor de Licitações do Município de Cocos-Ba. A empresa **CRE CONSTRUÇÃO REFORMA EMPEENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ 41.883.601/0001-77 representada pela Sra. Ana Paula da Silva Santos portadora do RG n.º 10.131.859-60 não pode se credenciar, pois não apresentou os documentos para o Credenciamento. Em ato contínuo, concluída a fase credenciamento, foi solicitado ao representante da empresa **CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** que entregasse os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Em seguida, o Presidente abriu os envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas participantes, rubricou e após análise técnica constatou que os documentos da empresa **OESTE CONSTRUTORA** não estavam em conformidade com as exigências do Edital, não apresentou a Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa equiparada - COOP conforme exigência do item 8.2.2. do Edital, deixando de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, apresentou a Declaração de não vistoria referente a outra Tomada de Preços 001-2023, apresentou a Declaração dos requisitos de Habilitação conforme o item 7.4.1. do Edital referente a outra Tomada de Preços 003-2023 e a Declaração Independente de Proposta conforme item 8.2.1.1. do Edital não identificando a referida Tomada de Preços. Diante disso o Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada. Em análise a documentação de Habilitação, da empresa **CRE CONSTRUÇÃO REFORMA**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EMPEENDIMENTOS EIRELI, foi constatado a ausência da exigência do item 7.3.3.4.do Edital, Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Diante disso o Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada. Em análise aos documentos da empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, o Presidente constatou que estavam todos em conformidade com as exigências do Edital, sendo declaradas Habilitadas no Certame para a fase de abertura das Propostas. Como não se fazem presentes os representantes das empresas concorrentes no ato em que foi adotada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados para cumprimento do previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" § 1.º da Lei 8.666/93. Nada mais a ser relatado, às 11hrs00min deu se por encerrada a sessão. Eu, Amara Madalena Alves dos Santos lavrei a presente Ata que depois de lida e aceita, vai assinada por mim e pelos demais que permaneceram ate a lavratura da mesma. Cocos-BA, 30 de março de 2023.


Anizio Veiga Filho

Presidente

Comissão Permanente de Licitação


Janio Elias Viana

Membro

Comissão Permanente de Licitação


Amara Madalena Alves dos Santos

Membro

Comissão Permanente de Licitação


CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ n.º 05.636.937/0001-71

Lidio Oliveira Vila Nova

CPF n.º 081.431.025-72

Representante





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

ADJUDICAÇÃO

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cocos-BA, no uso de suas atribuições legais, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **VERTO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.875.101/0001-32, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 4601, Bairro Residencial Tropical Ville, CEP: 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães-BA, pelo valor global R\$ 28.342,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Cocos - BA, 31 de março de 2023.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **CLAUDEMIR PEREIRA BRITO**, inscrita no CNPJ 13.781.072/0001-65, com sede à Comunidade de Palma e Passos, n.º 5, Beira Rio, Serra do Ramalho-BA, CEP: 47.630-000, pelo valor global de R\$ 53.480,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





*SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003-2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 006-2023, Dispensa de Licitação n° 003-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **VERTO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 48.875.101/0001-32, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, n° 4601, Bairro Residencial Tropical Ville, CEP: 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães-BA, pelo valor global R\$ 28.342,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Cocos - BA, 31 de março de 2023.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020-2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 098-2023, Dispensa de Licitação n.º 020-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **CLAUDEMIR PEREIRA BRITO**, inscrita no CNPJ 13.781.072/0001-65, com sede à Comunidade de Palma e Passos, n.º 5, Beira Rio, Serra do Ramalho-BA, CEP: 47.630-000, pelo valor global de R\$ 53.480,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005-2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Gilberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 35632879058940 SSP-GO e CPF nº 703.242.801-06, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, SN, centro, Cocos-BA.

CONTRATADO: VERTO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.875.101/0001-32, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 4601, Bairro Residencial Tropical Ville, CEP: 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães-BA.

OBJETO: Constitui objeto deste, aquisição de um transformador trifásico, potência nominal de 225 kVA, regime contínuo, resfriamento LN em óleo mineral, classe de tensão 15 kV, tensão primária 13800 V, ligação primária em triângulo, tensão secundária 380/220V, ligação em estrela, com neutro acessível, fabricado e ensaiado conforme ABNT NBR-5440, através de permuta, para atender as necessidades do SAAE do Município de Cocos-BA..

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que for pertinente.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 30 de abril de 2023.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.122.055.2232 – Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
1799000 – Fonte

VALOR: O valor para ser despendido pelo SAAE para a aquisição do bem será de R\$ 19.442,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), valor esse correspondente à diferença entre o preço total do transformador novo, qual seja, R\$ 28.342,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais) e preço do transformador que será entregue como parte do pagamento, qual seja, R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a entrega do equipamento, ficando condicionado, entretanto, a emissão da respectiva nota fiscal.

Cocos - Bahia, 31 de março de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 13.245.360/0001-03
CONTRATANTE

VERTO BRASIL LTDA
CNPJ: 48.875.101/0001-32
CONTRATADA

Rua Rui Barbosa, SN, centro, 47.680-000 - Cocos-BA, Fone: (77) 3489-1008





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 098-2023

ESPÉCIE/N.º: Dispensa de Licitação n.º 020-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 098-2023 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Claudemir Pereira Brito - CNPJ: 13.781.072/0001-65 - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de piscicultura, apicultura e bovinocultura de leite e corte, para atender as demandas dos pequenos produtores rurais do Município de Cocos-BA, conforme Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.480,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) - **VIGÊNCIA:** 30 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.000 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 30 de março de 2023 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua sete de setembro s/n, Centro CEP; 47680-000
Cocos - Bahia
Tel: (77) 3489-1253
e-mail: cmascocosba@gmail.com

RESOLUÇÃO n.º 02/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de COCOS-BAHIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocos-Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 769/2022, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial

com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cocos - Bahia, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes:

Governamental:

- Fernando Henrique Gonçalves Costa
- Francirene Araújo Pereira

Sociedade Civil:

- Osana Ferreira Rodrigues Logo
- Neide Ribeiro de Oliveira



§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Andrea Gomes de Queiroz

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Eudes de Souza do Carmo

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;



IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º- Registre-se e Publique-se.

Cocos-Bahia, 31 de março de 2023.

Rogério da Silva Soares

Presidente do CMDCA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**Edital N.º 01/2023-CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cocos-Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocos-Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 769/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cocos-Bahia e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cocos-Bahia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O vencimento básico corresponderá ao valor de um salário mínimo, assegurado o direito de reajuste salarial, correspondente à inflação apurada pelo IPCA (Índice de Preço ao





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Consumidor Amplo), indicador oficial de inflação do País, verificada nos últimos 12 (doze) meses.

1.6 O Regimento Interno disporá sobre o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo cada Conselheiro prestar 40 horas semanais.

1.7 O Conselho Tutelar funcionará, em expediente normal, das 7h às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.769/2022 ou em regime de plantão, consoante dispuser o seu Regimento Interno.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 769/2022 ou a que a suceder seu Regimento Interno.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.769/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cocos-Bahia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.769/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Prova escrita, de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cocos-Bahia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 769/2022, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio ou cursando o último ano deste;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;
- II. Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que pôr Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- III. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;
- V. Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- X. Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado coma destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo II];
- XI. Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho [Anexo IV];
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio completo ou que estejam no ultimo para conclusão do ensino médio;
- XIII. Uma foto 3x4;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 de Abril a 12 de Abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07hs às 13hs, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 769/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 769/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **19 de Abril de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (Três) dias úteis, de **20/04/2023 a 24/04/2023**, em horário de atendimento ao público das 07hs às 13hs, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdcacocosba@gmail.com**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (Dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.9, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 No dia 16 de Junho de 2023, será divulgado o local e horário da prova, que será realizada no dia 01 de julho de 2023 e será divulgada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.10 A Prova será de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% sobre o total da prova.

7.11 A divulgação do gabarito se dará dia **03/07/2023** e das notas ocorrerá até o dia **05/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (Dois) dias úteis, de **06/07/2023 a 07/07/2023**, em horário de atendimento ao público das 07hs às 13hs, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **mdcacocosba@gmail.com**.

7.12 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **12/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer dia **21 de julho 2023**.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023¹, das 8hs às 17hs².

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **01/09/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas

¹Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

²Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.³

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**12. DO CALENDÁRIO**

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Até 31/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 03/4/2023	Publicação do Edital
10/4 a 12/5/2023	Prazo para a realização das inscrições
19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abre o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
24/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 02 (dois) dias para defesa.
29/05 a 30/05	Prazo de 2 dias para defesa do candidato impugnado.
01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 15/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. Publicação do Local da Prova e Horário da realização da Prova.
01/07/2023	Aplicação da prova
03/07/2023	Publicação do gabarito da Prova
05/07/2023	Publicação do resultado da classificação dos candidatos na prova
06/07 a 07/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
12/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
17/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023 8h às 17h	Eleição (data da votação)
01/10/2023	Publicação do resultado da votação
10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 769/2022, *consoante dispuser o seu Regimento Interno.*, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cocos-Ba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Bahia, 31 de março de 2023.

Rogério da Silva Soares
Presidente do CMDCA

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal de Cocos-Bahia





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHADO CONSELHO TUTELAR-2023		INSCRIÇÃO Nº ⁰¹	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			(foto)
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: () Masculino () Feminino			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:		
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Av:		
	Bairro:	Município:	
Contato:	Telefone/WhatsApp:		
	E-mail:		

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 03/2023, expedido pelo COMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Cocos/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato(a)





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e
RG nº _____, declaro residir na Rua/Av:
_____, Bairro _____,
neste Município de Cocos-Bahia, juntamente com
_____, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº
_____ E RGnº _____, juntando em anexo
os documentos que comprovam sua residência.

Cocos/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinaturado(a) Candidato(a)





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____
regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador
do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av
_____, Bairro _____, neste
Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização
com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já
exercido.

Cocos/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinaturado(a) Candidato(a)





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
Regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº ____,
residente e domiciliado na rua/av _____, Bairro _____, neste
Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas
condições de saúde física e mental para trabalho, não estando incapacitado temporária
ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais
exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Cocos/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinado(a) Candidato(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E023-DBEE-C0F6-102D-33E4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E023-DBEE-C0F6-102D-33E4



Hash do Documento

d4b36fb8a90062679d535865359865c782b413e717c0fc621da0f36910bedbef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/03/2023 15:51 UTC-03:00